DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Sexta-Feira, 13 de Agosto de 2021 - Edição nº 119

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 157/2021: "Suspende temporariamente a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos do município de Tanhaçu e dá outras providências."

- DECRETO Nº 158/2021: "Dispõe sobre a permanência das aulas remotas nas Unidades Escolares do município de Tanhaçu/BA, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 157/2021

"Suspende temporariamente a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos do município de Tanhaçu e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal vem realizando um redimensionamento orçamentário, visando adequar as despesas com pessoal à realidade das receitas municipais;

CONSIDERANDO que em função da pandemia pelo novo coronavírus e dos respectivos impactos sociais e econômicos, o Governo Federal sancionou a Lei Complementar 173, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19) e dentre as medidas, fica suspensa a contagem de tempo para fins de aquisição do direito à licença-prêmio, concessão de anuênios, quinquênios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

CONSIDERANDO que a contagem do tempo será retomada a partir do dia 1º de janeiro de 2022 com base na Lei Complementar 173 e que a determinação não é facultativa, ou seja, não há possibilidade de escolha por parte do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas drásticas para redução nas despesas de custeio necessárias a adequar a atual capacidade financeira da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de redução nas despesas com vistas a se manter investimentos necessários à manutenção e ampliação dos equipamentos e serviços públicos;

CONSIDERANDO o atendimento as disposições da lei nº 101/2001, Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art.1º - Fica suspensa, até o dia 31/12/2021, a apreciação de requerimentos e a concessão de Licença Prêmio, que se faz esculpida nos termos da legislação vigente aos servidores públicos efetivos do Município de Tanhaçu/BA.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

§1º - A suspensão do gozo da Licença Prêmio disposta neste artigo não se aplica aos servidores públicos que tenham protocolizado o requerimento para aposentadoria voluntária ou estejam há doze meses ou menos de completar os requisitos para aposentadoria compulsória.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 12 de agosto de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 158/2021

"Dispõe sobre a permanência das aulas remotas nas Unidades Escolares do município de Tanhaçu/BA, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 364/2011, que trata da Reestruturação, Implantação e gestão do plano de carreira do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Tanhaçu-Ba ;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6/2020, e altera a Lei n.º 11.947/2009;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 05/2020, que tratou da "reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 09/2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP n.º 05/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 11/2020, que definiu "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia";

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 15/2021, que define Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 02/2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a resolução CEE/BA n.º 37/2020, que dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE n.º 27/2020;

CONSIDERANDO o Parecer do CEE/BA n.º 89/2020, que dispõe sobre instrumentos avaliativos durante a pandemia e no retorno às aulas, conforme orienta o Parecer CNE/CP n.º 09/2020 e responde a solicitação de unidades escolares, sinalizando a importância das avaliações de natureza diagnóstica e as avaliações formativas, perante a prática constante de dar destaque às avaliações somativas;

CONSIDERANDO a resolução do CEE/BA n.º 50/2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar, à luz da lei Federal n.º 14.040/2020;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1138/2021 do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o número expressivo de professores, bem como dos demais Servidores Públicos Municipais que optaram por não receberem a vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a ampla maioria dos alunos ainda não foram imunizados contra a COVID-19,

DECRETA:

Art.1º - Ficam suspensas as aulas presencias na Rede Pública Municipal de Ensino e na Rede Privada de Ensino de Tanhaçu/BA, permanecendo as aulas remotas, com a realização de atividades *online* síncronas e assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica, por tempo indeterminado, a fim de evitar a proliferação da COVID-19.

§ 1º - Devem os profissionais permanecer trabalhando em seus respectivos domicílios e/ou UNIDADE Escolar, cumprindo a sua carga horária total de trabalho, realizando AC virtual e/ou presencial (sem aglomeração). E participar de reuniões *online* e/ou presenciais quando convocados pela direção, respeitando todas as normas de segurança da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 2º - Será continuado o Programa de Atividades Remotas, em razão da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino e na Rede Privada de Ensino de Tanhaçu/BA, visando à realização de atividades não presenciais, tendo por objetivo o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente.

§ 3º - As atividades remotas a serem desenvolvidas serão obrigatórias e os docentes deverão cumprir integralmente suas jornadas diárias.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77-3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Compete aos Diretores das Unidades Escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho dos professores, dando ciência aos alunos acerca das atividades, monitorando o desenvolvimento do processo de entrega e devolução das atividades, garantindo que todos os alunos da Unidade Escolar tenham acesso às atividades remotas.

§ 1º - As atividades remotas serão disponibilizadas nos canais de comunicação que os Diretores entenderem mais adequados às diferentes realidades.

§ 2º - As atividades estarão organizadas por fase e ano de escolaridade.

§ 3º - Os educandos devem realizar, com o auxílio dos pais ou responsáveis, as atividades referentes à fase e ano que está cursando no ano letivo de 2021.

Art. 3º - As atividades escolares remotas têm como objetivos:

§ 1º - Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos decorrentes da suspensão das atividades nos prédios escolares.

§ 2º - Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola sejam alcançados até o final do ano letivo em curso.

§ 3º - Garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB.

Art. 4º - As atividades escolares não presenciais serão computadas como horas letivas, devendo compor as 800 (oitocentas) horas letivas mínimas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º - O retorno às aulas presenciais para as instituições de ensino só estará autorizado após a aprovação da Vigilância Sanitária Municipal, em consonância com o art. 6º da Lei n.º 14.040/2020, que diz que "o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino".

Art. 6º - Todos os Servidores Públicos Municipais que ainda não receberam a primeira dose do imunizante contra a COVID-19 deverão procurar a Vigilância Epidemiológica, até o dia 27 de agosto de 2021, para o recebimento da primeira dose da vacina contra a COVID-19.

Parágrafo único – Os Servidores Públicos Municipais que optarem por não receber a mencionada vacina terão suas atividades e vencimentos suspensos até que estejam

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

devidamente imunizados, bem como responderão a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 12 de agosto de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616